



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2521, de 2021, que Declara o Município do Recife, no Estado de Pernambuco, como Capital Nacional do Brega.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Humberto Costa

13 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8238184410>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25496.22544-11

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.521, de 2021, da Câmara dos Deputados, que *declara o Município do Recife, no Estado de Pernambuco, como Capital Nacional do Brega.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.521, de 2021, de iniciativa do Deputado Federal Felipe Carreras, que declara o município do Recife, no estado de Pernambuco, como Capital Nacional do Brega.

O projeto é composto por dois artigos: o art. 1º institui a homenagem e o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição ressalta que

A cidade do Recife sempre figurou como berço de grandes manifestações culturais, que traduzem a essência de seu povo e estão intimamente relacionadas ao cotidiano social, a exemplo do Frevo e Maracatu. Diante da ampla diversidade e criatividade deste povo, outro ritmo, ao longo de décadas, foi conquistando os corações dos recifenses e ganhando mais e mais adeptos a nível nacional: O Brega.

[...]

[este ritmo], através de ícones como Reginaldo Rossi e Augusto César, originou um movimento singular que ultrapassou as barreiras sociais, econômicas e culturais, passando a traduzir o cotidiano e a luta da periferia recifense.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O PL 2521, de 2021, não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II, do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem sobre homenagens cívicas. Ainda, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também do normativo interno, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Portanto, em razão do caráter exclusivo da proposição, cabe a esta Comissão pronunciar-se em relação à constitucionalidade e juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Logo, não se observam vícios relacionados à constitucionalidade e juridicidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25496.22544-11

No mérito, o projeto merece prosperar.

É incontestável a importância do Brega para a música brasileira, assim como é inegável a sua relevância na formação da identidade social nacional

O Brega explodiu como um fenômeno periférico e como tal enfrentou vários estigmas sociais. Com forte apelo social, estabeleceu-se como uma forma de expressão autêntica, que reproduz a voz das pessoas: suas composições trazem temas cotidianos, como amor, desilusões, alegrias e tristezas – é um gênero musical verdadeiramente democrático.

Com forte influência da Jovem Guarda dos anos 60, o Brega surgiu nos bailes, clubes de dança, nos morros e nas boates que até hoje agitam a noite da Grande Recife, como um movimento que fala, principalmente, sobre um estilo de vida, sobre o viver de música, sobre sorrir, cantar e dançar. É um gênero que transcende quaisquer narrativas que são impostas àqueles que nascem e vivem nas periferias da capital pernambucana e de suas adjacências. O Brega une e humaniza, promove a inclusão social e celebra a diversidade.

Em que pese a popularidade do Brega em outras regiões do território nacional, Recife se consolida como o epicentro do gênero, uma vez que contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento deste estilo tão único. Foi na capital pernambucana que nasceram inúmeros artistas icônicos cujas canções continuam a emocionar gerações inteiras, como Reginaldo Rossi e Augusto César.

Estes dois nomes são aqui citados para homenagear incontáveis outros que conquistam o coração das massas para transmitir e retransmitir sentimentos de um jeito muito diferente e particular. A historiografia da música brasileira demorou para reconhecer a importância deste gênero para a cultura popular nacional: por muitos anos, o Brega foi visto como uma categoria inferior,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

pobre, cafona, mas sobreviveu ao preconceito social, ao elitismo, à sub-representação.

Recentemente, este Colegiado aprovou o Projeto de Lei nº. 5.616, de 2023, de autoria do Deputado Pedro Campos, que institui o Dia Nacional do Brega. Em seu relatório, a Senadora Augusta Brito trouxe a essência do que este gênero representa para o povo brasileiro, especialmente nordestinos e nortistas. Relembro aqui:

O Brega abraça a dramaticidade humana sem pudor. Ele não disfarça a emoção – exalta. E por isso, é tão brasileiro. É uma cultura que não pede desculpas por sentir demais [...] O Brega se renova, se reinventa, mas nunca se rende. Continua popular, provocador, sincero – e, sobretudo, atual.

Por esta razão, independente de suas variações, o Brega, assim como outras manifestações culturais pernambucanas, representa muito mais do que um ritmo alegre e animado, o Brega é resistência.

Ele é, ainda, catalisador do desenvolvimento social e econômico do Recife e de outras cidades do estado, tendo em vista que movimenta uma cadeia de produção que envolve produtores, compositores, gravadoras, artistas e diversos outros profissionais do ramo musical, criando centenas de empregos de forma direta e indireta, além de estimular o comércio regional.

Esta justa homenagem irá se somar a tantos outros reconhecimentos institucionais: o Brega foi declarado Expressão Cultural Pernambucana e Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Recife. Tais láureas refletem o gosto musical do recifense.

Uma pesquisa conduzida pelo J Leiva Cultura e Esporte, patrocinada pelo Itaú e pelo Instituto Cultural Vale, chamada “Cultura nas Capitais”, demonstrou que o Brega é o som favorito dos moradores da capital





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

pernambucana: 34% dos recifenses afirmaram preferir o ritmo, enquanto 30% escolheram MPB, 24% gospel, 20% pagode e 18% sertanejo.

Portanto, conceder a Recife o título de “Capital Nacional do Brega” é reconhecer o esforço do município na promoção de um gênero que muito representa seu povo e toda a população brasileira. A diversidade musical faz parte da essência recifense, e com este projeto destacamos o papel que esta cidade tem na promoção da identidade cultural do país.

Este é o relatório.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.521, de 2021.



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2521/2021, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO			
ALESSANDRO VIEIRA				4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 13/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. IVETE DA SILVEIRA
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. ALAN RICK
ALESSANDRO VIEIRA	3. MARCELO CASTRO
VAGO	4. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO	5. VAGO
	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. VAGO
JUSSARA LIMA	2. NELSINHO TRAD
VANDERLAN CARDOSO	3. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	4. SÉRGIO PETECÃO
FLÁVIO ARNS	5. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
MAGNO MALTA	1. CARLOS PORTINHO
IZALCI LUCAS	2. DRA. EUDÓCIA
WELLINGTON FAGUNDES	3. ROMÁRIO
	4. ROGERIO MARINHO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO	PRESENTE
PAULO PAIM	1. HUMBERTO COSTA
VAGO	2. AUGUSTA BRITO
	3. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
HAMILTON MOURÃO	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

WILDER MORAIS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2521/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 13/05/2025, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

13 de maio de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8238184410>